



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei nº 056/2007.

de 19 de Novembro de 2007

OBRIGA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL A COMUNICAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, AO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AOS PAIS, A OCORRÊNCIA DO EXCESSO DE FALTAS DOS ALUNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó - PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam, as Escolas da Rede Pública Municipal, obrigadas a comunicar, por escrito, em caráter preventivo, ao Ministério Público do Município ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e aos Pais, a ocorrência do excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados nas Escolas do Ensino Fundamental, antes que ultrapassem o limite permitido de vinte e cinco por cento de ausências.

Parágrafo único – A comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite de quinze por cento de faltas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 19 de Novembro de 2007.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO